

PROCESSO CEE Nº 0128/81 (Proc. DRECAP-2 3585/80)
INTERESSADO : EEPSPG "ESTHER FRANKEL SAMPAIO"
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de 12 alunos
RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros
PARECER CEE Nº 642 /82 - CEPG - Aprov. em 5 / 5 /82

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de 12 alunos da EEPSPG "Esther Frankel Sampaio", da 5ª Delegacia de Ensino da Capital, DRECAP-2.

As irregularidades de que trata o protocolado ocorreram em 1.969 e foram detectadas pela Sra. Supervisora Pedagógica que exerce atividades junto à EEPSPG "Esther Frankel Sampaio", numa visita de rotina feita àquele estabelecimento de ensino.

Conforme foi relatado pela secretária da EEPSPG "Esther Frankel Sampaio" esta, em 1.976, ao receber um pedido de expedição de 2ª via do histórico escolar da aluna CLAUDIA COSMO PENTEADO MARCONDES constatou que na ficha da aluna havia anotação relativa à sua retenção e retificação da mesma da seguinte forma "digo aprovada", sendo que na ata final a observação seguinte: "C.C História - digo aprovada" também constou.

A mesma funcionária já referida, ao receber um pedido de "Visto e Confere" (fls. 4 processo CEE 0128/81) encontrou novamente anotação semelhante à feita no caso que o precedeu, desta vez relativa a GILDETE F. DA SILVA, sendo que nesta situação as observações estavam redigidas como "reprovada", estando riscada esta palavra e escrito abaixo "aprovada" com a seguinte observação adicional "a nota de Desenho (matéria em que estaria reprovada) está na coluna de Artes". A ata final como no caso anterior também continha a anotação "digo aprovada".

À vista dos dois casos constatados, a sra. Secretária da EEPSPG "Esther Frankel Sampaio" procedeu a um levantamento nos prontuários dos alunos da Escola, matriculados em 1.968, na então 1ª série do então curso Ginásial, tendo constatado mais 10 casos de alunos cujas fichas continham a anotação "reprovado" e a seguir "digo aprovado", o que a levou a alertar a sra. Supervisora Pedagógica.

Em face dos fatos que lhe foram apresentados, a Sra. Supervisora Pedagógica recolheu elementos, tendo examinado o livro de Ata Final relativo ao ano de 1.968 e analisado as fichas e as provas que foram realizadas, material este que já havia sido coletado pela Secretária da Escola, a fim de dar início a um processo elucidativo.

A Sra. Supervisora informou que "verificando cuidadosamente o material coligido, encontrei:

- Um ofício datado de 27/02/70 da diretora Fumiko Obata, dirigido ao Sr. Delegado Regional, relatando o ocorrido e pedindo orientação de como proceder. No verso do mesmo há uma informação do Supervisor da escola - Prof. Frederico de Barros Brotero, datada de 06/03/70, em que se manifesta pela regularização da vida escolar dos 12 alunos, através de exames de convalidação nas disciplinas em que foram reprovados, sugestão esta que encaminha ao Sr. Diretor Regional da 1ª Inspeção Setorial. E o despacho deste, Prof. Rene de Oliveira Barbosa, em que acolhe a sugestão e autoriza a realização dos exames. Solicita ainda uma ata a respeito, que seria homologada pela Inspeção Setorial (anexo IV).

- Encontrei também uma convocação feita pela Sra. Diretora Profª. Fumiko Obata, aos professores para constituírem banca, e laborarem a lista de pontos e questões dos exames de convalidação, atendendo à já citada determinação da 1ª Delegacia Regional (anexo V).

- Continuando a verificação do material coligido encontrei 10 das 12 provas realizadas. Duas estavam extraviadas. Bem como não foi encontrada a ata que deveria ter sido lavrada da realização das provas, e homologada."

A diretora da EEPSPG "Esther Frankel Sampaio" na ocasião em que os eventos ocorreram foi convocada pela Sra. Supervisora (fls. 5 do processo CEE 0128/81) e declarou não poder explicar o ocorrido a não ser por:

a) ter a escola na época uma única funcionária na secretaria que trabalhava até as 3 horas da madrugada.

b) ter a escola sofrido assalto, do qual foi feito ocorrência policial, em que foram rasgados documentos da secretaria.

c) ter certeza de que os casos de convalidação estavam regularizados quando deixou a diretoria em 1.970, tanto que o Supervisor de sua época - Prof. Frederico de Barros Brotero, que

cuidara do caso, lavrara 2 (dois) termos com referência a ele em 26/02/70 e 06/03/70 e já no de 23/04/70 nada mais mencionava (anexos VI, VII e VIII)."

Junto à DRECAP-2, após o relato que fez, a sra. Supervisora foi orientada no sentido de colher por escrito as declarações da Sra. Diretora da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Esther Frankel Sampaio, a que foi feito, segundo os termos do ofício às fls. 5.

Examinando-se as peças que compõem o processo DRECAP-2 03585/80, às fls. 63, verifica-se que a Sra. Diretora Substituta do então Ginásio Estadual de Penha de França, em fevereiro de 1.970, dirigiu-se, por ofício, ao Sr. Diretor da Primeira Delegacia de Ensino Secundário e Normal informando que teria constatado irregularidades na vida escolar de alguns alunos, ocorridas em 1 969. Relatou , arrolando a situação de aluno por aluno, tendo solicitado orientação de como proceder "para a resolução dos referidos casos".

As irregularidades apontadas foram as seguintes:

Nº ORDEM	NOME DO ALUNO	SITUAÇÃO IRREGULAR EM 1.969	OBSERVAÇÕES
01	GILDETE F. DA SILVA	reprovado em 2ª época, em Desenho, em 1.968 - Matriculado em 69 na 2ª série	De fls. 18 a 22 proc.DRECAP-2 - 3585/80 reprovado em 1.969
02	PAULO F. JUNIOR	reprovado em 2ª época, em Desenho, em 1.968 - Matriculado na 2ª série em 1.969	De fls. 23 a 29 - proc. DRECAP - 3585/80 aprovado em 1.969
03	MÁRIA JOSELENE FRAGA	reprovada em 2ª época, em Matemática, em 1968. Matriculada na 2ª série em 1.969	De fls. 30 a 33 do processo DRECAP-2 nº 3585/80 reprovada em 1.969

Nº ORDEM	NOME DO ALUNO	SITUAÇÃO IRREGULAR EM 1.969	OBSERVAÇÕES
04	MIGUEL DIONIZIO	reprovado em 2ª época, em Matemática, em 1968. Matriculado em 1.969 na 2ª série	De fls. 34 a 37 do processo DRECAP-2 nº 3585/80 reprovado em 1969
05	ELIANE APARECIDA SOL	reprovada em 2ª época, em Matemática, em 1968. Matriculada na 2ª série em 1969	De fls. 38 a 41 do processo DRECAP-2 nº 3585/80 reprovada
06	CARLOS EDUARDO MINER VINO	reprovado em 2ª época, em Matemática, em 1968. Matriculado na 2ª série em 1.969	De fls. 42 a 46 do processo DRECAP-2 3585/80 aprovado em 1969
07	LUIZ AMÉRICO TEIXEIRA	reprovado em 2ª época, em Geografia, em 1.968. Matriculado na 2ª série em 1.969	De fls. 59 a 60 do processo DRECAP-2 nº 3585/80 reprovado em 1.969
08	MARIA AUXILIADORA GOELHO	reprovada em 2ª época em 1968, em Matemática. Matriculada na 2ª série em 1.969	De fls. 47 a 50 do processo DRECAP-2 3585/80 aprovada em 1969
09	IVONE SILVA DOS SANTOS	reprovada em 2ª época, em Matemática, em 1968. Matriculada em 1969 - 2ª série	De fls. 51 a 55 do processo DRECAP-2 3585/80 aprovada em 1969

Ordem	NOME DO ALUNO	SITUAÇÃO IRREGULAR EM 1.969	OBSERVAÇÕES
10	CLAUDIA COSMO PENTEADO MARCONDES	reprovada em 2ª época, em Geografia e Desenho, em 1.968. Matriculada na 2ª série em 1.969	De fls. 12 a 17 do processo DRECAP-2 3585/80, aprovada em 1969
11	JOÃO LUIZ DA SILVA	reprovado em 2ª época, em Português, em 1968. Matriculado na 2ª série em 1.969	De fls. 61 a 62 do processo DRECAP-2 3585/80, aprovado em 1969
12	ANTÔNIO BORGES RIOS NETO	reprovado em 2ª época em Geografia. Matriculado na 2ª série em 1.969	De fls. 56 a 58 do processo DRECAP-2 3585/80, reprovado em 1.969

Conforme se pode verificar às fls. 64, verso, (processo DRECAP-2 3.585/80) a orientação dada foi procedida por escrito e foi ministrada nos seguintes termos, pelo Sr. Inspetor Setorial da Primeira Inspeção Regional:

"Informação:

A rigor, todas as matrículas deveriam ser canceladas em dezembro de 1.969 e os alunos voltariam para a primeira série no corrente ano, Porém considerando que: na época do engano o estabelecimento não pertencia a esta Delegacia e nem possuía funcionários e direção organizada; que por um erro administrativo não deve ser o aluno o prejudicado; e haver inúmeros precedentes, sugerimos que o Sr. Delegado autorize exames de convalidação nas disciplinas em que os alunos em causa ficaram reprovados na 1ª série regularizando assim a vida escolar desses alunos."

A orientação foi acatada nos seguintes termos: (fls. 64 -verso processo DRECAP-2 3.585/80)

"Acolho a sugestão e autorizo Exames de Convalidação. Solicito ser a lavrada Ata a respeito a ser homologada pelo Sr. Inspetor Setorial ."

A vista da orientação recebida, a sra. Diretora do então C.E. de Penha de França convocou professores para constituírem banca, elaborarem a lista de pontos e as questões dos exames de convalidação para os casos irregulares.

Segundo elementos contidos no processo DRECAP-2 3585/80, os exames de convalidação realizados determinaram a situação seguinte :

NOME DOS ALUNOS	Disciplinas nas quais ficara retido	Resultado do Exame de Convalidação
CLAUDIA COSMO PENTEADO MARCONDES	Geografia Desenho	8,0 9,5
GILDETE F. DA SILVA	Desenho	8,0
PAULO F. JÚNIOR	Desenho	9,5
MARIA JOSELENE FRAGA	Matemática	8,0
MIGUEL DIONÍZIO	Matemática	9,0
ELIANE APARECIDA SOL	Matemática	7,0
CARLOS EDUARDO MINERVINO	Matemática	9,0
MARIA AUXILIADORA COELHO	Matemática	6,0
IVONE SILVA DOS SANTOS	Matemática	7,5
ANTÔNIO BORGES RIOS NETO	Geografia	6,5
LUIZ AMÉRICO TEIXEIRA	Geografia	Não consta a cópia da prova a qual se submeteu
JOÃO LUIZ DA SILVA	Português	Não consta a cópia da prova feita, a qual se submeteu

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de regularização da vida escolar de 12 alunos da EEPSP Esther Frankel Sampaio que, em 1.969, apesar de retidos na série anterior, em 1.968, foram matriculados indevidamente na série subsequente.

Constatada a irregularidade, no final do ano letivo de 1.969, a sra. Diretora Substituta do então Ginásio Estadual de Penha de França, que posteriormente passou a chamar-se EEPG Joaquim Eugênio de Lima e mais tarde foi denominado EEPSG Esther Frankel Sampaio, por sugestão da Primeira Delegacia de Ensino Secundário e Normal procedeu a exames de convalidação a fim de regularizar a vida escolar dos alunos matriculados indevidamente na então 2ª série do então curso ginásial.

Constam nos autos do processo CEE 128/81, apenso DRECAP-2 3.585/80, a Declaração da então diretora do Ginásio Estadual de Penha de França, a determinação para que fossem efetuados os exames de convalidação os termos de visita deixados pela inspeção da Primeira Inspeção Regional do Ensino Secundário e Normal e a relação dos professores que constituíram as bancas de exame.

Os alunos relacionados já haviam sido submetidos a exames de segunda época e, apesar de retidos, foram matriculados nas séries subseqüentes.

Os eventos ocorreram em 1.969, sob a égide da Lei 4.024/61.

Examinando a legislação aplicável consideramo-la favorável ao procedimento adotado, destacando-se o capítulo XI- referente à apuração do rendimento escolar e da promoção - da Consolidação da Legislação do Ensino Secundário, que se seguiu à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de onde extraímos os textos:

"Art. 59 - São preceitos legais referentes à apuração do rendimento escolar:...

III - os exames serão prestados perante comissão examinadora, constituída de professores do próprio estabelecimento e registrados na disciplina, ou autorizados a lecionar, sob a fiscalização da autoridade competente."

"Art. 60 - Ao professor serão asseguradas liberdades de formulação de questões nas provas e exames e autoridade de julgamento."

"Art. 61 - O Inspetor de Ensino é autoridade competente para fiscalizar os exames finais."

"Art. 64 - O regimento escolar poderá prever exame final de 2ª época".

São também relevantes, à vista do relatado nos autos, os seguintes elementos:

- Parecer CFE nº 102/62 que tratou da apuração do rendimento escolar;
- Parecer CFE nº 12 da Comissão do Ensino Primário e Médio que tratou da verificação da aprendizagem no ensino secundário;
- Indicação CFE de 30/06/64 que versou sobre a apuração do rendimento escolar;
- Parecer CFE 207/66 que abordou o número de disciplinas em exames de 2ª época e apuração de frequência escolar.

Quanto ao extravio das provas às quais se submeteram no cumprimento do exame de convalidação os alunos LUIZ AMÉRICO TEIXEIRA e JOÃO LUIZ DA SILVA (fls. 111), assim como ao fato de não ter sido encontrada a ata da realização das provas de todos os alunos, por pertinente, lembramos o disposto no art. 48, inciso VII, parágrafo 2º da Consolidação da Legislação do Ensino Secundário acima mencionada, e que reproduzimos abaixo:

"§ 2º - os documentos referentes ao processo de apreciação ou verificação da aprendizagem escolar, excetuadas as atas, poderão ser incinerados, no fim do ano seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações". 'grifo nosso'.

Não tendo sido encontrada a ata e não sendo necessária a guarda das provas, não há nos autos elementos para uma avaliação sobre a situação dos dois alunos em questão. E, pelo relatado no protocolado, dificilmente se poderia fazer algo a respeito, tendo em vista, inclusive, o tempo decorrido.

Em caso semelhante ao configurado no presente processo, porém ocorrido no ano letivo de 1976, o nobre Cons. João Baptista Salles da Silva emitiu o parecer CEE nº 705/80, aprovado por este Conselho, pelo qual se procedia à regularização de vida escolar pretendida.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de GILDETE F. DA SILVA, PAULO F. JÚNIOR, MARIA JOSELENE FRAGA, MIGUEL DIONÍZIO, ELIANE APARECIDA SOL, CARLOS EDUARDO MINERVINO, LUIZ AMÉRICO TEIXEIRA, MARIA AUXILIADORA COELHO, IVONE SILVA DOS SANTOS, CLÁUDIA COSMO PENTEADO MARCONDES, JOÃO LUIZ DA SILVA, ANTÔNIO BORGES RIOS NETO, na então 2ª série, do então curso ginásial, do, à

época, Ginásio Estadual de Penha de França, hoje EEPSPG "Esther Frankel Sampaio", da capital, no ano de 1969, assim como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA, SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES.
PRESIDENTE